



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 84/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Teresa Leitão  
Senadora  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 459/2025/CE, de 18 de dezembro de 2025.**

Senhora Senadora,

Em atenção ao Ofício nº 459/2025/CE, de 18 de dezembro de 2025, por meio do qual Vossa Excelência apresentou pleito sobre aprovação de parecer sobre avaliação da política pública Fundeb, encaminho documentação anexa contendo a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre o assunto.

Esta Assessoria permanece à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

RACHEL MOREIRA  
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Informação nº 9 /2026- Copef/Cgfse/Digef/FNDE (6460445).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 08/01/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6462649** e o código CRC **0EB1D898**.



Informação nº 9 /2026- Copef/Cgfse/Digef/FNDE

Referência: **Ofício nº 459/2025/CE. Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal. Fundeb. Parecer sobre avaliação da política pública Fundeb.**

**À CGFSE,**

1. Trata-se do Ofício nº 6958/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, por meio do qual a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federados do Gabinete do Ministro da Educação encaminha, para análise e resposta, o Ofício nº 459/2025/CE, da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, subscrito pela Senadora Teresa Leitão. O referido documento apresenta o Parecer sobre avaliação da política pública Fundeb.
2. Em que pese o arquivo não tenha sido enviado, registra-se que o referido relatório é documento público e pode ser acessado no seguinte link: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9913332&ts=1765911648675&disposition=inline>.
3. Assim, em análise observa-se que no referido relatório, constante no Parecer (SF) nº 67, de 2025, **a Comissão de Educação e Cultura do Senado indicou o Fundeb como uma das políticas públicas a serem avaliadas por aquele colegiado ao longo da sessão legislativa de 2025.**
4. O plano de trabalho propôs que a avaliação do Fundeb abrangesse diferentes dimensões, com destaque para o seu funcionamento geral e para os aspectos relacionados à sustentabilidade financeira do Fundo, considerando as vinculações constitucionais de recursos para a educação e a possibilidade incorporação de novas fontes de receita, como aquelas decorrentes de exploração de petróleo e gás.
5. A avaliação proposta pela Comissão utilizou diversas fontes, tais como Pesquisa Documental, Audiências Públicas, Reuniões Técnicas, Estudo Técnico e Levantamento de proposições legislativas. **De modo geral, a Comissão concluiu que a implementação do Fundeb vem ocorrendo de forma adequada, com impactos relevantes nas diferentes esferas de ensino.**
6. Contudo, **essa análise inicial e de caráter provisório alertou para os riscos de se apresentarem eventuais sugestões de mudanças sem a realização de estudos mais aprofundados.** Ressaltou-se que o Fundo opera por meio de um mecanismo de governança e de um arcabouço normativo complexo, com informações dispersas em diversos repositórios institucionais e bases de dados, vinculadas não apenas ao Ministério da Educação, mas também ao Inep, ao FNDE e ao Ministério da Fazenda.
7. Sua consolidação e fortalecimento relacionam-se não apenas à implementação eficaz, assegurando o funcionamento regular de todas as etapas e modalidades da educação básica pública a que se destina, mas também a sua efetividade como política pública indutora da melhoria contínua da qualidade e da equidade educacional no País.
8. Considerando o conjunto dos apontamentos realizados, a Comissão entendeu que a avaliação do Fundeb deve ser continuada na sessão legislativa seguinte, bem como que o aprofundamento das análises e do diálogo com diversos atores envolvidos é fundamental para subsidiar a formulação de recomendações de ajustes e aprimoramentos mais contextualizados.
9. Por fim, a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal entende que **o relatório possui caráter preliminar e recomenda a aprovação da continuação da avaliação da política pública do Fundeb no ano de 2026.**

10. Em atendimento, ciente do teor do Parecer sobre avaliação da política pública Fundeb e considerando as atribuições operacionais do Fundeb no âmbito desta Coordenação, verifica-se que não houve pedidos específicos direcionados ao FNDE, no momento. Portanto, coloca-se à disposição para participar das discussões sobre o tema e contribuir para a realizações dos estudos necessários para melhorias da política pública educacional.

11. Sob os termos expostos, encaminhem-se os autos à análise da **DIGEF** para, se de acordo, direcionamento à **ASREL**, para as providências cabíveis.

**Carolynne Maria Granja Ferraz**

Coordenadora de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação - COPEF

De acordo. Encaminhe-se à DIGEF na forma proposta.

**Ulisses Anacleto Pereira Orlando**

Coordenador-Geral Substituto da CGFSE



Documento assinado eletronicamente por **CAROLYNNE MARIA GRANJA FERRAZ, Coordenador(a) de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação**, em 05/01/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES ANACLETO PEREIRA ORLANDO, Coordenador(a)-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, Substituto(a)**, em 06/01/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5291767** e o código CRC **79FE8ED4**.